



**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL - PPA
PARA O QUADRIÊNIO 2026 - 2029.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de São Miguel do Araguaia-GO, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que estabelece programas, ações, valores e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º - Constituem diretrizes da Administração Pública e do PPA 2026-2029:

I - gestão competente e governabilidade fundada na transparência;

II - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: geração de emprego e renda e criação de oportunidades;

III - desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça, educação, saúde, proteção social e do meio ambiente;

IV - desenvolvimento urbano e regional: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;

V - gestão pública: inovação, eficiência e tecnologia a serviço do



cidadão.

← 2

Art. 4º - O PPA 2026 - 2029 é composto por macro objetivos, com trajetórias e indicadores esperados para o período de vigência, com vistas a orientar econômica e administrativamente a atuação da gestão pública municipal.

Parágrafo único - Os macro objetivos representam as situações e mudanças de médio e longo prazo com as quais a administração pública municipal pretende contribuir por meio de seus programas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

Art. 5º - No PPA 2026-2029 toda ação governamental está estruturada em programas.

Parágrafo único - Os programas apresentam diretrizes enunciando prioridades para a atuação da administração pública municipal e estratégias de como devem ser implementados.

Art. 6º - O PPA 2026-2029 compõe-se dos seguintes anexos:

I – Anexo I – PPA por Programa;

II – Anexo II – PPA por Programa e Ações Governamentais;

III – Anexo IV – PPA por Unidade, Programa e Ação Governamental.

Parágrafo único - Em cumprimento as disposições da Lei Municipal que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, ficam especificadas as prioridades e metas no Anexo II.

CAPÍTULO III

DA COMPATIBILIZAÇÃO DO PPA COM AS LDO E LOA

Art. 7º - Os programas a que se refere o artigo 5º desta Lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2026-2029, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as

Handwritten signature



programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

Parágrafo único - As codificações dos programas do PPA prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais.

Art.8º - Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2026-2029 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

Art.9º - Os valores estabelecidos para os programas e suas respectivas ações são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a revisar as metas financeiras do Plano Plurianual por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais abertos por lei ou decreto.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PPA

Art. 10 - A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Parágrafo único - A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, produtos, indicadores, metas e valores.

Art. 11- O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia trinta de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados anuais da implantação deste PPA.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4

Art.12 - Considera-se revisão do PPA 2026-2029 a inclusão, exclusão ou alteração em programas, ações, objetivos, produtos, indicadores e metas.

§1º Para efeito desta Lei considera-se alteração de programa:

I - adequação de denominação ou do objetivo do programa e modificação do seu público-alvo;

II - inclusão ou exclusão dos indicadores e índices.

§ 2º A inclusão, exclusão ou alteração de ações poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais abertos por lei ou decreto.

§ 3º Nos créditos adicionais poderão ser utilizados como fonte de recursos os provenientes de programas distintos.

§ 4º A adequação das metas das ações e dos índices dos programas do PPA poderão ser efetivadas por meio de decreto, para compatibilizá-los com as alterações de valores ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 5º A inclusão de ação orçamentária, se plurianual, poderá ocorrer por meio de crédito especial ou extraordinário, desde que as projeções plurianuais sejam incorporadas na revisão anual do plano plurianual.

§ 6º As modificações e repriorizações serão incorporadas na revisão anual do plano plurianual, à época da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Vilma



Poder Legislativo
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA

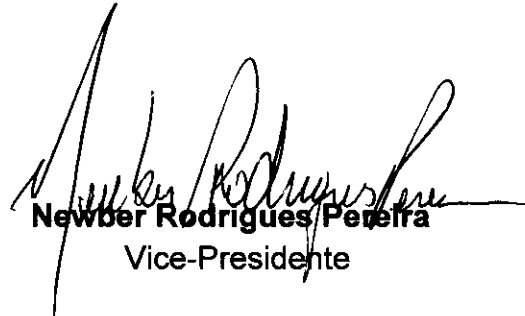
Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

5

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, 17 de Setembro
de 2025.


João Batista Garcia Costa
Presidente


André Luiz Maciel Souza
1º Secretário


Newber Rodrigues Pereira
Vice-Presidente


Vilma Maria Ferreira Cardoso
2ª Secretária